

MINUTA

ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____

MINUTA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RIDER DE SOM, LUZ E PALCO, PARA O SHOW DA ELBA RAMALHO, A SER REALIZADO NO SESC FAIÇAVILLE NO DIA 02 DE JULHO E TRANSMITIDO PELO CANAL DO YOUTUBE DO SESC GOIÁS. CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/XX.XXXXX-XX –DL

O Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. XX/XX.XXXXX-XX**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de locação de Rider de som, luz e palco, para o show da Elba Ramalho, a ser realizado no Sesc Faiçaville no dia 02 de julho e transmitido pelo canal do Sesc Goiás pelo YouTube., conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE RIDER DE SOM, LUZ E PALCO PARA O SHOW DA ELBA RAMALHO NO DIA 02 DE JULHO DE 2021. 18 REFLETORES PAR 64 F#05 12 REFLETORES PAR LED RGBW 3 WTS 02 REFLETORES PAR 36 MINI BRUTE 6/650WTS 12 REFLETORES ELIPSOIDAIIS ETC 26°+ IRIS 02 REFLETORES SET LIGHT (LUZ DE SERVIÇO) 02 STROBOS ATOMIC 3000 08 MOVING HEAD SPOT 700 OU 1200 COM CMY	1	SVÇ		

<p>02 MOVING HEAD WASH 700 OU 1200 COM CMY 04 MOVING BEAM 5R SHARPY OU ELATION 5R 01 CANHÃO SEGUIDOR 1500 01 CONSOLE AVOLITE PÉROLA 2010 02 HAZE LIGHT 03 PONTOS DE INTERCOM 24 CANAIS DE DIMMERS 01 RACK AC (FIAÇÃO, SUSTENTAÇÃO, ACESSÓRIOS E FILTROS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS) 02 VENTILADORES 06 TÉCNICOS PARA MONTAGEM, OPERAÇÃO DE CANHÃO E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS. 01 MESA DIGITAL DE 48 CANAIS *MODELOS ACEITOS: AVID S6L OU PROFILE, DIGICO SD8 OU SD 10, YAMAHA CL5, SOUNDCRAFT VI6 OU VI3000, MIDAS PRO2 OU SUPERIOR. 01 PA LINE ARRAY DE PRIMEIRA LINHA, COM PROCESSAMENTO ESPECÍFICO, FLYING, COM SUBWOOFERS NO CHÃO, COMPATÍVEL COM O AMBIENTE, MÉDIA 98, PICOS 112 DB SPL "A", DE 40 A 16 KHZ, BAIXA THD, NA HOUSE MIX, QUE DEVERÁ ESTAR POSICIONADA A NO MÍNIMO 15 E NO MÁXIMO 30 METROS DO PALCO E CENTRALIZADA EM RELAÇÃO AO MESMO. OS SUBWOOFERS DEVERÃO ESTAR LIGADOS EM CONFIGURAÇÃO CARDIOIDE SEMPRE QUE POSSÍVEL. EX. VERTEC, D&B, VDOSE, LS AUDIO, FZ AUDIO, DAS, ADAMSON, EAW, MEYER SOUND 01 SISTEMA DE FRONT FILL É INDISPENSÁVEL, DA MESMA QUALIDADE DO SISTEMA PRINCIPAL. 01 SISTEMAS DE LATERAIS E DELAY, SE NECESSÁRIOS, DA MESMA QUALIDADE DO SISTEMA PRINCIPAL. O SISTEMA DE PA DEVERÁ SER POSICIONADO O MAIS à FRENTE DA LINHA DO PALCO QUANTO POSSÍVEL. 01 MESA DE MONITOR YAMAHA CL5, PM5D-RH, VENUE PROFILE OU SC48, COM AS 32 SAÍDAS. A MESMA DEVERÁ ESTAR POSICIONADA DE MANEIRA QUE O OPERADOR POSSA TER CONTATO VISUAL DIRETO COM A CANTORA, OU SEJA, APROXIMADAMENTE NA LINHA ONDE NORMALMENTE SE USAM OS SIDE FILLS. TODO O SISTEMA DE MONITORAÇÃO É INTRA-AURICULAR (IN EAR). CABOS XLR DA MESA DE MONITOR PARA AS POSIÇÕES DE CADA MÚSICO PARA A UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE MONITORAÇÃO COM FIO. GUITARRA E BATERIA ESTEREO. BAIXO E ACORDEON MONO. 01 SISTEMA DE INTERCOM COM HEADSETS E LUZES DE CHAMADA. 06 PONTOS DE AC 110V ESTABILIZADOS E ATERRADOS, COM TOMADA TIPO UNIVERSAL, DE TRÊS PINOS FASEADOS. 17 PEDESTAIS</p>				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é ____ (____) _____, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN / Resolução Senac nº 958/2012.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa De Licitação nº. XX/XX.XXXXX-XX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prazo para execução dos serviços será contado a partir da confirmação de recebimento do PAF (pedido ao Fornecedor), sendo que a execução deverá ser realizada no dia 02 de julho e conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. A empresa deverá executar os serviços conforme especificações constantes neste Termo de Referência, ficando responsável pelo transporte do equipamento solicitado, montagem, operação, desmontagem e carregamento do material próprio da banda contratada. Observações importantes:

- a) O Sistema de PA deverá ser posicionado o mais à frente da linha do Palco quanto possível;
- b) Não será utilizado monitores de chão nem amplificadores de guitarra e baixo.
- c) Fiação, sustentação, acessórios e filtros serão necessários para execução dos serviços.
- d) A empresa deverá passar cabos XLR da mesa de monitor para as posições de cada músico para a utilização dos nossos sistemas de monitoração com fio. Guitarra e Bateria Estereo, Baixo e Acordeon mono.
- e) Todos os instrumentos são de uso exclusivo da produção do grupo contratado.
- f) Os microfones sem-fio dos canais 13 e 14 são de propriedade e de uso exclusivo da produção do grupo contratado.
- g) Caso o evento tenha locutores, a empresa deve também fornecer microfones sem-fio para os mesmos.

4.3. O artista contratado fornece os sistemas de fones, alguns microfones, alguns DIs e os instrumentos. A empresa contratada de sonorização deverá fornecer além do sistema de PA e AC, todos os outros itens normalmente fornecidos, como: multicabo com splitter, subsnakes, cabos de microfone (XLR), pedestais, extensões de AC, etc.

4.4. O prazo de vigência da contratação é de 45 (quarenta e cinco dias) contados da assinatura do contrato.

4.5. O serviço será executado no dia 02 de julho com o evento iniciando às 20h e finalizando às 00h.

4.6. A contratada pode considerar a montagem no dia 02 de julho das 8h às 19h e a desmontagem após a realização do evento. Caso seja necessário um tempo maior, a montagem poderá ser realizada no dia 01 de julho das 8h às 22h e a desmontagem no dia 03 de julho das 8h às 13h.

4.7. A empresa deverá apresentar Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT de execução dos serviços, registrada no CREA/GO, CAU/GO ou CFT, em nome

do responsável técnico da empresa, comprovando na ART/RRT/CFT o vínculo deste com a empresa.

4.8. As datas, locais e horários do evento poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade do Sesc Goiás, cabendo à contratante informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à empresa contratada.

4.9. Os profissionais da contratada deverão ser maiores de 18 anos, estes uniformizados, identificados e possuir experiência no trato com público em geral.

4.10. O tempo de transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos não deve ser considerado dentro do período de prestação do serviço.

4.11. Os equipamentos deverão ser transportados em veículos apropriados, assegurando a integridade, em perfeito estado de conservação, sem danos, sujeiras e estragos, em perfeitas condições de uso.

4.12. Todos os equipamentos de som e iluminação devem ter seus complementos e acessórios para garantir o pleno funcionamento de acordo com as necessidades.

4.13. A entrega e retirada dos equipamentos deverá ser feita sob o acompanhamento e supervisão dos funcionários designados pelo Sesc Goiás.

4.14. A confirmação de recebimento do serviço ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste instrumento.

4.15. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, materiais e serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

4.16. Para os casos de desacordo com as especificações dos equipamentos e execução do serviço, o Sesc não será obrigado a recebê-los e a contratada deverá solucionar o problema de imediato.

4.17. Enquanto não ocorrer a correção, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

a) SESC CENTRO

CNPJ: 03.671.444/0004-90 Inscrição Estadual: Imune
Rua 15, esquina com a Rua 19, Setor Central, Goiânia – GO.
CEP: 74.030-090.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 O pagamento será efetuado à Contratada referente ao serviço em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.
- 7.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.
- 7.3 Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do serviço.
- 7.4 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada nas dependências das unidades Sesc/GO.
- 7.5 Acompanhar os serviços e sinalizar para a empresa Contratada qualquer fato que vier a ocorrer, que não condiz com o objeto contratado.
- 7.6 Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte da contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.
- 7.7 Caberá ao Sesc exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este instrumento e demais normas da entidade.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 É de responsabilidade da contratada as liberações de trabalho, licenças de lei, documentos exigidos por qualquer órgão para transporte, montagem e operação de qualquer etapa relativa às estruturas e equipamentos listados neste documento.
- 8.2 Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

- 8.3 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los a época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Sesc/Go.
- 8.4 Cabe à contratada responsabilizarem-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.5 Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste instrumento.
- 8.6 A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste instrumento, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas em contrato em caso de não cumprimento do estabelecido.
- 8.7 A contratada será responsável por equipamentos que estiverem do lado externo sem cobertura, em caso de chuva ou qualquer imprevisto referente a qualquer alteração do tempo.
- 8.8 A contratada deverá elaborar e garantir o cumprimento das escalas de trabalho mantendo profissionais vinculados ao serviço durante todo o evento com imediata substituição em caso de falta ou desempenho insatisfatório, bem como se responsabilizar por toda e qualquer despesa que incorra sobre a contratação dos profissionais (tais como transporte, alimentação, água seguro de vida e acidentes pessoais, tributos, dentre outros).
- 8.9 Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc, inerentes ao objeto do presente instrumento;
- 8.10 É de responsabilidade da contratada quaisquer despesas com seus funcionários, tais como alimentação, transporte, hospedagem ou outros, durante o período da prestação do serviço.
- 8.11 O transporte para a entrega dos equipamentos será de responsabilidade da contratada e deverá ser feita por pessoal devidamente uniformizado.
- 8.12 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário por marcas similares.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto desta licitação:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN / Resolução Senac nº 958/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN / Resolução Senac nº 958/2012.

12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199..

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

SESC CENTRO

a) Fiscal: Alinne Vieira
Assessor Técnico III
Matricula: 9302 CPF: 877.295.391-87

b) Suplente: Joyce Ferreira Lynch
Assessor Técnico III
Matricula: 9706 CPF: 000.589.281-38

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: